



**TERMO DE RESCISÃO Nº 02/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO
JOÃO DE MERITI E A EMPRESA URBANIZADORA
AGUELLES LTDA, referente ao CONTRATO Nº 74/2013
e 75/2013.**

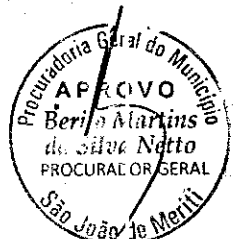
A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **URBANIZADORA AGUELLES LTDA**, com sede a Rua Bolívia, nº 42, Bairro Metrôpole, Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26215-250 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.901/0001-53 neste ato representada na forma de seu contrato social pelos Senhores, **JOSÉ MONTELLA JÚNIOR** e **LUCIENE LAGOS MONTELLA**, portadores da carteira de identidade nº 04524269-0 expedida pelo IFP e nº 05473039-5 expedida pelo IFP, inscritos no CPF nº 567.310.277-15 e 744.603.827-68, têm justo e firmado entre si este **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 741/2014, resolvem rescindir o referido contrato, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964/93 e , mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO AMIGAVEL

Fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 74/2013 e 75/2013, a contar da presente data, firmado entre **A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI** e a empresa **URBANIZADORA AGUELLES LTDA**, pelo que dão, reciprocamente, quitações gerais, não havendo mais motivo para exigirem quaisquer vantagens ou indenização com alusão a respectiva execução de obra pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



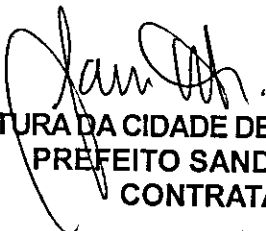


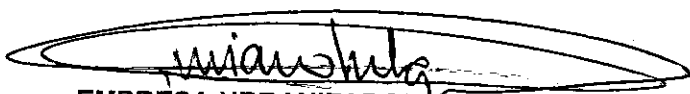
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti-RJ, 11 de 04 de 2014.


PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS
CONTRATANTE


EMPRESA URBANIZADORA AGAELLES LTDA
JOSÉ MONTELLA JÚNIOR e LUCIENE LAGOS MONTELLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Elaine Monteiros

C. I.: 254935413 ; E CPF: 16518233419

2) NOME: Glauce Lemos

C. I.: 10884545 ; E CPF: 0515451461

Av. Presidente Lincoln, 899 - 4º andar, Vilar dos Teles - São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200

